

SECIMASECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS**GOVERNO DE
GOIÁS****CONTRATO nº 04/2015**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, E A EMPRESA PNEUS PERIMETRAL LTDA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **PNEUS PERIMETRAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.833/0001-48, com sede Rua Jaraguá Qd. 13A Lt. 02 Sala 02 Setor Campinas, Goiânia GO, telefone: (62) 3521-6702, e-mail: perimetralpneus@gmail.com, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WENER MIRANDA DA SILVA**, CPF: 310.853.181-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do **Pregão Eletrônico nº 65/2014**, objeto do Processo nº 201400017001069 de 04/09/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS (MONTAGEM INCLUÍDA), COM ENTREGA PARCELADA E PAGAMENTO POR DEMANDA**, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

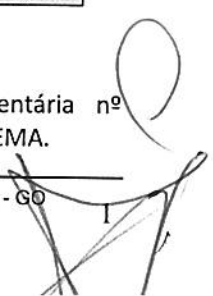
Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato de acordo com a proposta da contratada é de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), conforme descrito detalhadamente na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Pneu Pirelli	Pneu 275/80R22.5	6	1.020,00	6.120,00
TOTAL			6	R\$ 6.120,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, Natureza de despesa 3.3.90.30.35, Fonte de recurso 20 – FEM. 

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá entregar os pneus, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, mediante prévia solicitação, que deverá ser feita por escrito, através de Ordem de Serviço, emitida pela Coordenação de Transportes da SECIMA.

Parágrafo 2º - O gestor do contrato poderá sustar, recusar ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA**, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, a apresentação do CRC – Certificado de Regularidade Cadastral ou a comprovação de regularidade fiscal e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta-corrente nº 1803-5 Agência 1551 do Banco Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Cumprir integralmente o termo de referência anexo ao edital.

6.2- Fornecer produto com garantia de qualidade técnica conforme segue:

- a) pneus sem câmara de ar;
- b) pneus novos, não recapados, não recauchutados, não remodelados, originais de fábrica, próprios para utilização em vias urbanas e rodovias;
- c) certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), que ateste conformidade com as normas estabelecidas na Portaria nº.5, de 14 de janeiro de 2000;

6.3- A CONTRATADA deverá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- b) Submeter-se à fiscalização da Gerência de Apoio Logístico, Operacional e de Suprimentos/ Núcleo de Transporte da SECIMA, quando solicitado;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos pneus;
- d) Comunicar à de Apoio Logístico, Operacional e de Suprimentos /Núcleo de Transporte da SECIMA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Emitir Termo de Garantia dos pneus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Aplicar as penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Rogério Cândido Braga Ribeiro**, Coordenador do Núcleo de Transportes, matrícula n. 69105996, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) À **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o

contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECIMA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Caberá à **CONTRATADA** oferecer para os pneus a garantia do fabricante, respeitado o período mínimo de 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos pneus, com fornecimento de termo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 65 da Lei 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 – Unilateralmente, pela SECIMA quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

2 – Por acordo das partes:

2.1- quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

2.2- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) quando as partes não cumprirem quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

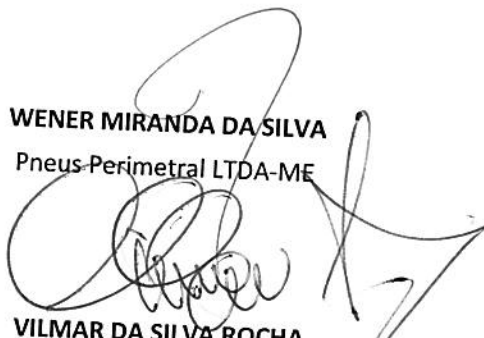
**GOVERNO DE
GOIÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.
E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos19.....dias do mês demaio.....de 20...15

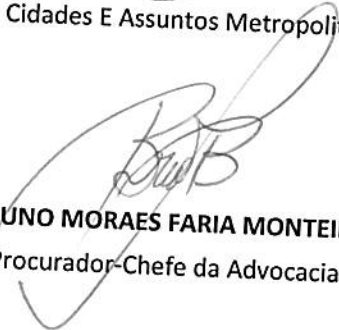
WENER MIRANDA DA SILVA
Pneus-Perimetral LTDA-ME



VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura,
Cidades E Assuntos Metropolitanos

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial



Testemunhas:

1: _____

2: _____



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

473
 [Circular Stamp]

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
03/03/2015		2015.3753.008		1-ORD.		00057		1-ORC.		*****1.698.577,31	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor		
2015	37	53	04 122 4001 4.001			03	3.3.90.30.35	20	*****6.120,00		
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. Nº do Processo		20. Parcela		21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -						201400017001069		01/00		*****1.692.457,31	
22. Beneficiário ou Recolhedor								23. CPF ou CNPJ			
PNEUS PERIMETRAL LTDA ME								13.598.833/0001-48			
24. Endereço							25. Município		26. UF		
R JARAGUA, SN Qd.130A Lt.02 SALA 02-SETOR CAMP							GOIANIA		GO		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Formalidade: Contratos				Patrimônio: 1156101180000	
	Empenho que se faz para atender despesas com aquisição de 06 (seis) pneus radiais sem câmara, referência 275 / 80 ; ARO 22.5 da Marca PIRELLI, no valor unitário de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).para atender as necessidades desta Secretaria, conforme PDF nº 2015375300136.					
	Valor do EmpenhoR\$ 6.120,00.					
	Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.					
	**					
	**					
	**					
	**					
	**					
	**					
	**					
	**					

34. Agente Financeiro / Agência Débito				35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
*****				*****		0000000000	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito				38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
*****				*****		0000000000	
CLASSIFI- CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota		43. Total dos Descontos	
	41. CRÉDITO	*****0	*****0			*****0,00	
						44. Valor Líquido	
						*****6.120,00	

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
 seis mil, cento e vinte reais

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEM		VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO			

47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO			